



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2026.

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.165737/0001-10, com Prefeitura sediada na Fritz Von Lutzow, nº 217, Bairro: Centro, na cidade de Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000 por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, nº 397, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Sr. FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. nº 109.350.367-09 doravante denominado CONSORCIADO; e

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º Andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 ou (27) 9 9649-3848 inscrito no **CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01**, denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, LASTENIO LUIZ CARDOSO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 428.044 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 579.436.807-15 doravante têm entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua Sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público.
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 497.950,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137 (Afonso Cláudio- ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do CONSÓRCIO:

- Projeto/Atividade: 2.059 Manutenção de Convenios e Consorcio Publicos e outros



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	330.744,88	222
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	156.395,12	223
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.810,00	227
TOTAL	497.950,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O município consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, **constituindo assim título executivo extrajudicial**, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

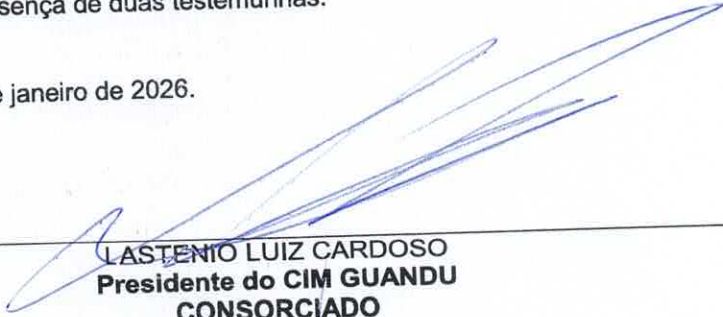
O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO, também, pela falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CIM GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Baixo Guandu/ES, 05 de janeiro de 2026.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU
CONSORCIADO



FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- _____

Nome: *Thamara P. Mendonça*
CPF nº *406.170.892-99*

2- _____

Nome:
CPF nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

*FABRÍCIO BENICIO DE BRITO, Secretário
Municipal por nomeação na forma da Lei
etc.....*

C E R T I F I C A, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 003/2026** firmado com o **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)** – CNPJ Nº **02.270.946/0001-01** no Termos disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

FUND: ART 75 XI LEI 14.133/2021
VALOR GLOBAL: R\$ 497.950,00
VIGENCIA: 31/12/2026

Baixo Guandu (ES), 05 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO BENICIO DE BRITO
Secretário Municipal de Obras